

## **LEI ORDINÁRIA Nº 1031**

*de 10 de dezembro de 2001*

**"Autoriza o Poder Executivo Municipal a prorrogar, por mais um ano, o prazo fixado pela Lei Municipal nº 944/99, para cumprimento do previsto no parágrafo único do seu artigo 2º e dá outras providências."**

*O Prefeito Municipal de Coxim, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu*

### **Art. 1º.**

*Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a prorrogar por mais 01 (um) ano, após a sanção desta Lei, o prazo constante da Lei Municipal nº 944/99.*

### **Parágrafo único. .**

*Fica determinado a Faculdades Integrada de Coxim - FICO, o prazo de dois meses, para que a mesma apresente projet o arquitetônico com cronograma de execução da obra constando a conclusão das edificações dentro do prazo estipulado no caput deste artigo.*

### **Art. 2º.**

*O não cumprimento do disposto no Art. 1º, Parágrafo Único, presume -se renúncia tácita.*

### **Art. 3º.**

*Os prazo estipulados no Art. 1º e Parágrafo Único da presente Lei são improrrogáveis e fica revogada a presente doação automaticamente pela não conclusão da obra.*

**Art. 4º.**

*Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

*Gabinete do Prefeito Municipal, 10/12/2001*

*sanciono a seguinte Lei:*

---

*Lei Ordinária Nº 1031/2001 - 10 de dezembro de 2001*

*Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em*